



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 038 DE 27.02.2013.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA “LAUREA ATHENAS PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p> | <p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p> |
| <p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p> | <p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p> |
| <p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p> | <p>Retirado pelo Autor</p> <p>Em.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p> |
| <p>Adiado em.....de.....de 2013.....</p> <p>Para.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p> | <p>Adiado em.....de.....de 2013.....</p> <p>Para.....de.....de 2013.....</p> <p>.....</p> <p>Diretor da Câmara</p> |
| <p>Encaminhado às Comissões nºs: 1, 4 e 6</p> | <p>Prazo das Comissões: 08/04/2013</p> |

38

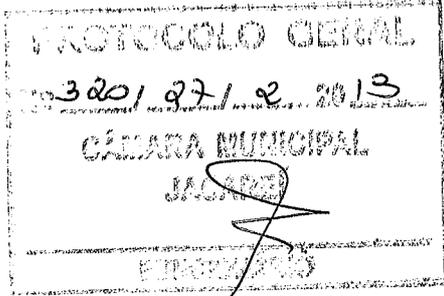


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2013



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA “Láurea ATHENAS PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDINHO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

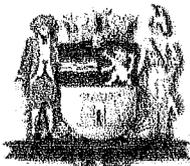
Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jacareí a “Láurea ATHENAS PAULISTA” .

Art. 2º A “Láurea ATHENAS PAULISTA” será concedido pela Câmara Municipal de Jacareí às Instituições de Ensino que atenderem aos requisitos determinados nesta lei e será entregue em sessão solene, que, realizar-se-á anualmente, em **15 de setembro** ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único: A Láurea ATHENAS PAULISTA” será representada por um selo a ser criado nos moldes estabelecidos neste Decreto e que conterà, obrigatoriamente o título da honraria, nome da Instituição homenageada e a inscrição: “*Jacareí reconhece esta Instituição como grande aliada na preservação do meio ambiente, promoção do Convívio Social Harmônico e da Qualidade de Vida*”.

Art 3º Poderão se inscrever para concorrer ao selo instituído por esta lei, toda e qualquer Instituição de Ensino da rede pública ou privada; de ensino infantil, fundamental ou médio, inclusive as de ensino técnico-profissionalizante, regularmente constituídas e estabelecidas dentro do Município de Jacareí.

Art. 4º A Instituição deverá apresentar no ato da inscrição documentos que comprovem a regularidade jurídica de sua constituição e relatório de suas atividades, devendo instruí-lo com fotos, e outros documentos que comprovem que a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Instituição atende à pelo menos **cinco** dos requisitos descritos no artigo seguinte, compreendendo os incisos I e II. Serão aferidas as atividades e medidas adotadas e desenvolvidas no período de 12 meses anteriores à data de entrega do Selo.

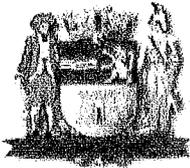
Parágrafo único: As inscrições ocorrerão, anualmente, no período de 1º à 15 de agosto, podendo a documentação referida no caput deste artigo ser entregue, mediante protocolo, na recepção da Câmara Municipal de Jacareí, ou por correspondência, acompanhada de aviso de recebimento, sendo 15 de agosto a data limite para recebimento para qualquer uma das formas de entrega. Ocorrerá prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, quando o término deste prazo recair num sábado, domingo ou feriado.

Art 5º Será contemplada com a "Láurea ATHENAS PAULISTA" a Instituição de Ensino que comprovar a realização de pelo menos cinco das seguintes práticas, no âmbito escolar:

I – Das práticas relacionadas à preservação do Meio

Ambiente:

- a) utilização de coleta seletiva de lixo;
- b) manutenção de horta própria, cultivada sem agrotóxicos;
- c) utilização de sistema de aquecimento solar;
- d) reutilização de papéis / reciclagem;
- e) realização de seminários, palestras sobre preservação do meio ambiente;
- f) programa para redução do consumo de água, bem como sua utilização consciente;
- g) manutenção de área de permeabilidade do solo dentro dos limites da Instituição de Ensino, em no mínimo 10% superior ao estabelecido em lei;
- h) realização de mutirão de plantio de mudas de árvores dentro ou fora dos limites da Instituição de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



i) armazenamento e destinação adequada do óleo de cozinha utilizado na preparação dos alimentos, não o dispensando em ralos, de modo a evitar a contaminação e danos ao meio ambiente;

j) criação, desenvolvimento e implantação de projeto próprio de medidas que ajudem, comprovadamente, a preservar o meio ambiente, excluídas as medidas já contempladas nos itens anteriores;

II – Das práticas relacionadas à promoção do Convívio Social Harmônico e da Qualidade de Vida:

a) realização de campanha sobre atitudes anti-bullying, combatendo as práticas violentas e vexatórias entre alunos, professores e colaboradores;

b) campanha ou programa de educação para um trânsito mais seguro e cordial, em linguagem adequada para os alunos;

c) campanhas de arrecadação de roupas, alimentos, produtos de higiene pessoal e/ou remédios realizadas junto aos alunos, para doação às entidades que cuidam de pessoas carentes; Ong's; ou outros órgãos que tenham por atividade prestar assistência gratuita à sociedade;

d) cardápio elaborado com a inclusão de alimentos funcionais para a alimentação dos alunos

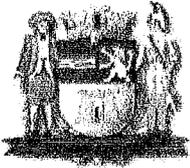
e) adoção de medidas para inclusão social de alunos portadores de necessidades especiais;

f) desenvolvimento de atividades que proporcionem maior participação da família nas atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito escolar;

g) apoio psicológico; pedagógico; fonoaudiológico e/ou social, complementar à estrutura familiar e ao aluno que apresente dificuldade de aprendizado ou demonstre fragilidade emocional;

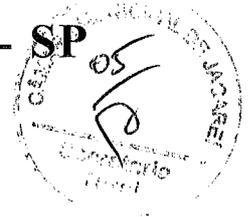
h) medidas de controle e combate à evasão escolar;

i) ter a Instituição recebido o **Selo de Mérito Educativo "Paulo Freire"**, nos termos do Decreto Legislativo nº 304, de 1º de setembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



art. 6º A Instituição que for contemplada com a “**Láurea ATHENAS PAULISTA**” poderá utilizar o respectivo selo durante o ano em que for contemplada e no ano letivo subsequente, **devendo manter, durante todo esse período as práticas que lhe conferiram a honraria.**

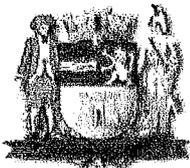
Parágrafo único: Respeitado o lapso temporal definido no caput deste artigo e a critério da Instituição, a “**Láurea ATHENAS PAULISTA**” poderá ser estampado e utilizado pelas instituições em material e eventos compatíveis, respeitando os limites legais que regem suas atividades. A imagem do Selo será definida por meio de **Concurso** entre os alunos das escolas públicas e privadas, realizado no ano de aprovação do presente Decreto.

Art. 7º Haverá uma comissão julgadora composta por pelo menos **três membros**: um Vereador; um servidor público ligado à área da educação e um representante da sociedade civil ligado à Instituição de ensino, serviço social ou preservação do meio ambiente.

§ 1º A Comissão se reunirá no mínimo um mês antes da data prevista para a concessão do Selo às Instituições de Ensino, quantas vezes forem necessárias, para avaliarem a documentação entregue por àquelas. A Comissão poderá, se entender necessário, realizar verificação in loco para comprovação das informações prestadas pelas Instituições participantes.

§ 2º Não haverá limite mínimo ou máximo de Instituições a receber a “**Láurea ATHENAS PAULISTA**”, serão contempladas todas àquelas que atenderem aos requisitos determinados neste decreto.

§ 3º Estará impedida de concorrer ao Selo às Instituições que tenham descumprido o estabelecido no art. 6º deste decreto; o referido impedimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



perdurará por dois anos, a contar da verificação da infração, devidamente notificada pela Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 8º O convite para compor a Comissão julgadora e a convocação para esta se reunir e avaliar a documentação encaminhada pelas escolas participantes, nos moldes do presente Decreto, bem como a forma de confecção do **Selo "Láurea ATHENAS PAULISTA"** serão realizados pela Diretoria da Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Altera-se o Decreto Legislativo nº 259/2006, para incluir a homenagem instituída pelo presente Decreto Legislativo, o qual integrará o Calendário anual de homenagens da Câmara Municipal de Jacareí."

Art. 11 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

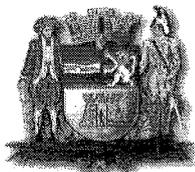
Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2013



EDINHO GUEDES

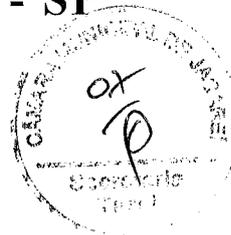
Vereador - PMDB

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



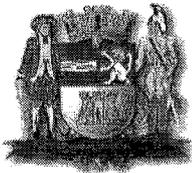
JUSTIFICATIVA

Esta proposição já foi apresentada em 10/06/2011 (Processo nº 113 de 22/06/2011) e recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica (parecer nº 184 CJ- 06/2011 exarado por Paschoal de Oliveira Dias Neto, no dia 20/06/2011), recebeu ainda parecer das Comissões Permanentes (Defesa do Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes e Constituição e Justiça), pela tramitação. Por força do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, as proposições não votadas até o fim da legislatura são arquivadas, de modo que, respeitando o citado Regimento, é preciso REAPRESENTÁ-LAS para que recebam regular tramitação, o que cumprimos nesta oportunidade.

A presente proposição tem o objetivo de contribuir amplamente para com a divulgação e incentivo à adoção de práticas saudáveis, educativas e de conscientização junto à sociedade jacariense, principalmente nas escolas, onde são moldados os novos cidadãos. Afinal, as Instituições de ensino são os locais onde as crianças, adolescentes, jovens vão para APRENDER, para adquirirem CONHECIMENTO e esses devem ir muito além da alfabetização, das informações técnicas; **formar cidadãos é contribuir para com a formação dos valores e princípios que os nortearão por toda a vida.**

Quando essas práticas conseguem mobilizar professores, educadores, alunos, pais, estamos contribuindo para uma sociedade mais coesa e comprometida com assuntos de interesse comum.

A concessão em si, do Selo “Láurea ATHENAS PAULISTA” às Instituições que adotarem as medidas sugeridas é simbólica, mas visa contemplar aqueles que realmente mudaram suas atitudes cotidianas, em prol de um bem muito maior e duradouro. Cada uma das práticas sugeridas tem um fundamento que visa contribuir para com a melhoria e preservação do meio ambiente; reduzir o desperdício de matérias-primas finitas; visa educar ou reeducar o cidadão, inclusive e principalmente aqueles em fase de formação para agirem de modo a respeitar o próximo, saber que fazemos parte de um todo e que a sociedade é melhorada a partir de nós mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

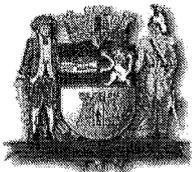
PALÁCIO DA LIBERDADE



Para exemplificar, citemos algumas das medidas propostas neste Projeto de Decreto Legislativo e seu objetivo intrínseco:

- **campanhas de medidas anti-bullying** - visa coibir a violência no âmbito escolar, de natureza física, emocional ou psicológica, posto que tais práticas invadiram às escolas e são responsáveis por algumas crianças não desejarem mais ir para a escola; deixam seqüelas de cunho emocional e psicológico que podem acompanhar e prejudicar toda a vida da vítima do bullying, portanto, toda medida que objetive impedir a prática de tais condutas, são de suma importância;
- **aumento da área de permeabilidade dentro das escolas** – visa contribuir com um ambiente mais ecológico e natural, bem como, ajuda no combate às enchentes;
- **coleta e destinação adequada do óleo de cozinha** – trata-se de uma medida simples e de resultado eficaz e de grande diferencial na preservação do meio ambiente, pois todos sabemos que o óleo de cozinha se jogado no ralo vai para o esgoto, chega ao oceano e lá sofre “reações químicas que resultam em emissão de metano. Além disso, ao atingir o solo, o produto contribui para sua impermeabilização, dificultando a absorção da água de chuva e propiciando enchentes”¹; acrescentamos que, apenas um litro de óleo de cozinha usado, se jogado no ralo da pia contaminará aproximadamente 1 milhão de litros de água e o óleo saturado contamina o lençol freático e dificulta o processo de tratamento de água nas estações de tratamento;
- **campanhas para um trânsito mais seguro e cordial** - o trânsito é um dos grandes responsáveis por mortes prematuras, seja pela imprudência dos motoristas, seja pelas discussões que acabam em brigas violentas, enfim, buscar a pacificação e a cordialidade junto àqueles que serão futuros motoristas visa criar um ambiente mais seguro e menos ofensivo;
- **campanha educativa para redução e consumo consciente da água** – todos sabemos que a água potável é um bem finito e seu consumo deve atender às necessidades primeiras, sem desperdício, pequenas medidas diárias já conhecidas, como fechar a torneira ao escovar os dentes, tomar banhos menos demorados, lavar quintais com baldes ao invés de mangueiras, dentre outras, são atitudes que, somente são levadas à efeito quando se tornam um hábito e bons hábitos são talhados no ser

¹ <http://pensandoverde.blogtv.uol.com.br/2008/03/28/recicle-faca-sabao-do-oleo-de-cozinha-e-ajude-o-planeta>
Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (0 __ 12) 3955-2200 – FAX: (0 __ 12) 3951-7808
Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camarajc@bighostt.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

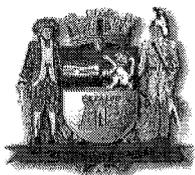
PALÁCIO DA LIBERDADE



humano desde a idade mais tenra, pois acabam por integrar o rol de valores relevantes para a pessoa que os aprende e aplica;

- **cardápio elaborado com a inclusão de alimentos funcionais para a alimentação dos alunos** – os alimentos funcionais são àqueles capazes de melhorar o metabolismo humano e prevenir doenças, o que umenta a qualidade de vida e direta ou indiretamente reduz custos com tratamentos médicos e uso de remédios, dentre outros benefícios;
- **apoio psicológico; pedagógico; fonoaudiológico e/ou social, complementar, à estrutura familiar e ao aluno que apresente dificuldade de aprendizado ou demonstre fragilidade emocional** – diagnosticar, acompanhar, dar suporte ao aluno e familiares em momentos de fragilidade são tarefas que devem ser desempenhadas também pela Instituição de Ensino, pois quando um problema leva ao desestímulo para o estudo ou causa dificuldades em acompanhar o ritmo das aulas, o todo fica comprometido. Um distúrbio de aprendizagem, por exemplo, é algo que merece acompanhamento pelos diferentes profissionais envolvidos (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, etc), bem como um momento isolado de fragilidade merece a mesma atenção, pode ser a perda de um ente querido; pode ser a dificuldade financeira no lar causada por desemprego, enfim, tudo o que possa interferir na qualidade da vida educacional do aluno merece a atenção da Escola; o objetivo não é transferir a responsabilidade às escolas, tampouco que essas façam as vezes de clínicas médicas, mas oferecer apoio complementar ao aluno e familiares, buscando resolver o problema com maior eficiência e rapidez, afinal, quem tem o contato direto e diário com o aluno é a instituição de ensino.

Por todo o exposto, as medidas propostas nesse programa de incentivo às Instituições de Ensino, cuja menção honrosa é apenas o reconhecimento dos esforços dispensados a seus alunos em busca de uma sociedade melhor tanto no aspecto educacional, como de respeito ao meio ambiente e para com o próximo, envolvem algumas atitudes simples e por vezes até mesmo de custo inexistente, quanto medidas mais elaboradas que podem, perfeitamente serem pensadas a médio e longo prazo, o importante é que a vontade de melhorar o meio em



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

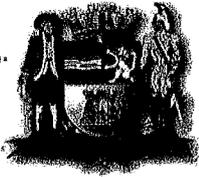


que vivemos e nos tornarmos pessoas melhores para esse mesmo meio deve prevalecer. Para isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2013



EDINHO GUEDES
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: Nº 038 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Recb
14/03/13

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a instituição da "Láurea de Mérito Profissional" aos Guardas Cíveis e aos Agentes da Defesa Civil do Município de Jacareí.

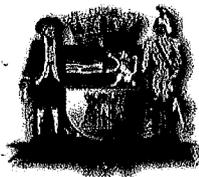
Autor da Propositura: Vereador Edinho Guedes - PMDB

PARECER Nº 60 – LAL – AJ – 03 - 2013

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Edinho Guedes que dispõe sobre a criação da "LÁUREA ATHENAS PAULISTA" e das outras providências.

Referida proposição já foi apresentada em 10/06/2011 (Processo nº 113 de 22/06/2011), com o nome do Selo "Escola Amiga da Cidade", tendo recebido parecer favorável desta Consultoria Jurídica (**Parecer nº 184 C.J. – 06/2011 – exarado pelo Dr. Paschoal de Oliveira dias Neto, no dia 20/06/2011**). Conforme informa o Nobre Edil, a proposição teve ainda o parecer favorável das Comissões Permanentes a que foi submetida para apreciação.

Diz o parecer exarado na ocasião que "a propositura encontra consistência jurídica no artigo 86, letra "d", combinado com o artigo 96, ambos do Regimento Interno, Resolução 642, de 29 de setembro de 2005, atualizado até a Resolução 667, de 09 de fevereiro de 2011".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A JUSTIFICATIVA apresentada é coerente e ainda mais detalhista do que a da propositura anterior.

DA COMPETÊNCIA

O Poder Legislativo tem competência para proposição de projetos desta natureza, conforme preconiza o artigo 96 do vigente Regimento Interno:

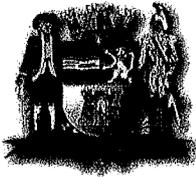
“art. 96 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único: Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.

(destacamos)

Por tais razões, **ratificamos em sua plenitude o PARECER nº 184 C.J. – 06/2011** – exarado pelo Dr. Paschoal de Oliveira dias Neto, no dia 20/06/2011, eis que referida proposição não padece de qualquer vício de natureza legal, jurídica e constitucional sob o âmbito da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nem tão pouco, ocorre abalo no quesito de harmonia e independência dos poderes constituídos, conforme artigo 2º da Constituição Federal de 1988, e artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, **opinamos pela regular tramitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



DA VOTAÇÃO E PROMULGAÇÃO

O Projeto em análise, se levado ao Plenário, na forma regimental e dependerá de voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto **nominal**, em **turno único de discussão e votação**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DAS COMISSÕES

A propositura em questão deverá receber o Parecer das seguintes **Comissões**:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (I)

EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTES (IV)

DEFESA DO MEIO AMBIENTE (VI)

É o parecer desta Assessoria Jurídica, a ser submetido à Consultoria Jurídica para posteriormente encaminhamento ao Diretor e Presidente desta Casa para ulteriores providências.

Jacareí, 13 de Março de 2013


Luís Arnaldo Leal
Assessor Jurídico - OAB/SP nº 168.932



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



CÓPIA

Protocolo Geral nº 975 de 10/06/2011

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que Dispõe sobre a criação e concessão do Selo "Escola Amiga da Cidade", e dá outras providências.

Autoria: EDINHO GUEDES – VEREADOR – PPS



PARECER N° 184 - CJ – PODN – 06 – 2011

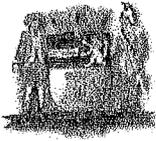
Foi submetido à Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Jacareí pela Presidência, o projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador **EDINHO GUEDES**, que versa sobre a criação e concessão do Selo "**ESCOLA AMIGA DA CIDADE**", a ser concedido as Instituições de Ensino que atenderem aos requisitos determinados nesta Lei, a fim de que seja exarado o devido parecer.

A propositura encontra consistência jurídica no artigo 86, letra "d", combinado com o artigo 96, ambos do Regimento Interno, Resolução 642, de 29 de setembro de 2005, atualizado até a Resolução 667, de 09 de fevereiro de 2011.

Pretende o proponente criar o Selo "Escola Amiga da Cidade", a ser concedido a toda e qualquer Instituição de Ensino, da

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (0 __ 12) 3955-2200 – FAX: (0 __ 12) 3931-7808

Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camarajc@camarajacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



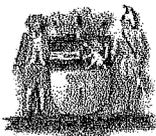
rede pública ou privada; de Ensino infantil, fundamental ou médio, inclusive as de ensino técnico-profissionalizante, regularmente constituídas e estabelecidas dentro do Município de Jacareí, que atenderem aos requisitos determinados neste Projeto de Decreto Legislativo, através de documentação comprobatória.

A entrega do Selo a ser instituído neste Decreto Legislativo, ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal mediante Sessão Solene, que realizar-se-á anualmente em 15 de setembro ou no primeiro dia útil subsequente.

Apresentou o autor justificativa cuja finalidade do projeto esta voltada a contemplar Instituições de Ensino participativos com a comunidade e por isso possam merecer destaque no âmbito da sociedade jacareense.

Nesse sentido a proposição tem amparo legal, eis que inserida no Regimento Interno e cuja finalidade é regular matéria destinada a suplantar os limites da economia interna da Câmara Municipal, sendo esta concessão de homenagem de competência privativa do Poder Legislativo.

Outras iniciativas semelhantes já foram apresentadas como o projeto que cria o Selo "Empresa Cidadã de Jacareí" às empresas que instituírem e apresentarem qualidade em seu Balanço Social e dá outras providências e projeto que cria o Selo "Comércio Solidário de Jacareí", a ser concedido ao estabelecimento comercial que demonstrar função social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

Consultoria Jurídica



Em conformidade com o art. 122, do Regimento Interno, o Projeto de lei deve ser submetido a **turno único** de discussão e votação, sujeitando-se ao **quorum de maioria simples** para aprovação, merecendo, para sua regular tramitação, parecer prévio das seguintes Comissões Permanentes:

- I - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;**
- IV – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;**
- VI – DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

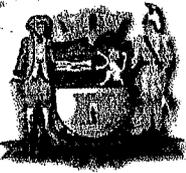
Opinamos pela **regular tramitação do projeto ofertado**, eis que **não apresenta qualquer impedimento para sua regular tramitação**, quer quanto à iniciativa, como nos aspectos legais e jurídicos, nada competindo a este órgão de Assessoria Jurídica manifestação sobre o mérito.

Este é o parecer dessa Consultoria Jurídica, que se submete à apreciação do Senhor Presidente desta Casa de Leis, objetivando as providências legais para regular tramitação do projeto.

É o parecer.

Jacareí, 20 de junho de 2011.

PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO
Consultor Jurídico - OAB/SP 104.642



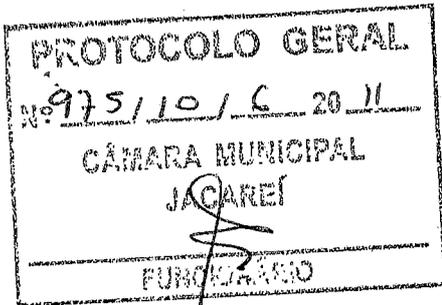
Handwritten: Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2011



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO SELO "ESCOLA AMIGA DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

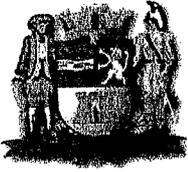
Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Jacareí o Selo "Escola Amiga da Cidade".

Art. 2º O Selo "Escola Amiga da Cidade" será concedido pela Câmara Municipal de Jacareí às Instituições de Ensino que atenderem aos requisitos determinados nesta lei e será entregue em sessão solene, que, realizar-se-á anualmente, em **15 de setembro** ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Poderão se inscrever para concorrer ao selo instituído por esta lei, toda e qualquer Instituição de Ensino da rede pública ou privada; de ensino infantil, fundamental ou médio, inclusive as de ensino técnico-profissionalizante, regularmente constituídas e estabelecidas dentro do Município de Jacareí.

Art. 4º A Instituição deverá apresentar no ato da inscrição documentos que comprovem a regularidade jurídica de sua constituição e relatório de suas atividades, devendo instruí-lo com fotos, e outros documentos que comprovem que a Instituição atende à pelo menos **cinco** dos requisitos descritos no artigo seguinte, compreendendo os incisos I e II. Serão aferidas as atividades e medidas adotadas e desenvolvidas no período de 12 meses anteriores à data de entrega do Selo.

Handwritten: Recebido em 10/06/2011 - J. Rose



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO SELO "ESCOLA AMIGA DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

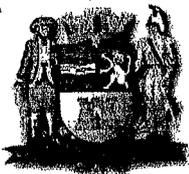
Parágrafo único: As inscrições ocorrerão, anualmente, no período de 1º à 15 de agosto, podendo a documentação referida no caput deste artigo ser entregue, mediante protocolo, na recepção da Câmara Municipal de Jacareí, ou por correspondência, acompanhada de aviso de recebimento, sendo 15 de agosto a data limite para recebimento para qualquer uma das formas de entrega. Ocorrerá prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, quando o término deste prazo recair num sábado, domingo ou feriado.

Art 5º Será contemplada com o Selo "Escola Amiga da Cidade" a Instituição de Ensino que comprovar a realização de pelo menos cinco das seguintes práticas, no âmbito escolar:

I – Das práticas relacionadas à preservação do Meio

Ambiente:

- a) utilização de coleta seletiva de lixo;
- b) manutenção de horta própria, cultivada sem agrotóxicos;
- c) utilização de sistema de aquecimento solar;
- d) reutilização de papéis / reciclagem;
- e) realização de seminários, palestras sobre preservação do meio ambiente;
- f) programa para redução do consumo de água, bem como sua utilização consciente;
- g) manutenção de área de permeabilidade do solo dentro dos limites da Instituição de Ensino, em no mínimo 10% superior ao estabelecido em lei;
- h) realização de mutirão de plantio de mudas de árvores dentro ou fora dos limites da Instituição de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO SELO "ESCOLA AMIGA DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

i) armazenamento e destinação adequada do óleo de cozinha utilizado na preparação dos alimentos, não o dispensando em ralos, de modo a evitar a contaminação e danos ao meio ambiente;

j) criação, desenvolvimento e implantação de projeto próprio de medidas que ajudem, comprovadamente, a preservar o meio ambiente, excluídas as medidas já contempladas nos itens anteriores;

II – Das práticas relacionadas à promoção do Convívio Social Harmônico e da Qualidade de Vida:

a) realização de campanha sobre atitudes anti-bullying, combatendo as práticas violentas e vexatórias entre alunos, professores e colaboradores;

b) campanha ou programa de educação para um trânsito mais seguro e cordial, em linguagem adequada para os alunos;

c) campanhas de arrecadação de roupas, alimentos, produtos de higiene pessoal e/ou remédios realizadas junto aos alunos, para doação às entidades que cuidam de pessoas carentes; Ong's; ou outros órgãos que tenham por atividade prestar assistência gratuita à sociedade;

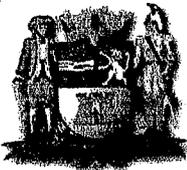
d) cardápio elaborado com a inclusão de alimentos funcionais para a alimentação dos alunos

e) adoção de medidas para inclusão social de alunos portadores de necessidades especiais;

f) desenvolvimento de atividades que proporcionem maior participação da família nas atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito escolar;

g) apoio psicológico; pedagógico; fonoaudiológico e/ou social, complementar à estrutura familiar e ao aluno que apresente dificuldade de aprendizado ou demonstre fragilidade emocional;

h) medidas de controle e combate à evasão escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO SELO "ESCOLA AMIGA DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

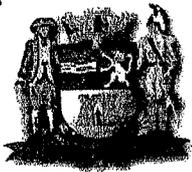
art. 6º A Instituição que for contemplada com o selo "Escola Amiga da Cidade" poderá utilizar o respectivo selo durante o ano em que for contemplada e no ano letivo subsequente, **devendo manter, durante todo esse período as práticas que lhe conferiram a honraria.**

Parágrafo único: Respeitado o lapso temporal definido no caput deste artigo e a critério da Instituição, o **Selo "Escola Amiga da Cidade"** poderá ser estampado e utilizado pelas instituições em material e eventos compatíveis, respeitando os limites legais que regem suas atividades. A imagem do Selo será definida por meio de **Concurso** entre os alunos das escolas públicas e privadas, realizado no ano de aprovação do presente Decreto.

Art. 7º Haverá uma comissão julgadora composta por pelo menos **três membros:** um Vereador; um servidor público ligado à área da educação e um representante da sociedade civil ligado à Instituição de ensino, serviço social ou preservação do meio ambiente.

§ 1º A Comissão se reunirá no mínimo um mês antes da data prevista para a concessão do Selo às Instituições de Ensino, quantas vezes forem necessárias, para avaliarem a documentação entregue por àquelas. A Comissão poderá, se entender necessário, realizar verificação in loco para comprovação das informações prestadas pelas Instituições participantes.

§ 2º Não haverá limite mínimo ou máximo de Instituições a receber o Selo "Escola Amiga da Cidade", serão contempladas todas àquelas que atenderem aos requisitos determinados neste decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO SELO "ESCOLA AMIGA DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

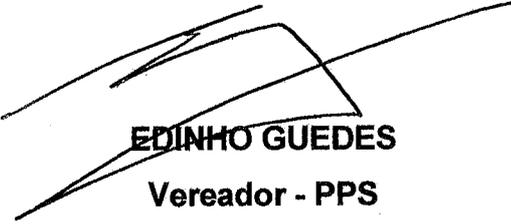
§ 3º Estará impedida de concorrer ao Selo às Instituições que tenham descumprido o estabelecido no art. 6º deste decreto; o referido impedimento perdurará por dois anos, a contar da verificação da infração, devidamente notificada pela Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 8º O convite para compor a Comissão julgadora e a convocação para esta se reunir e avaliar a documentação encaminhada pelas escolas participantes, nos moldes do presente Decreto, bem como a forma de confecção do Selo "Escola Amiga da Cidade" serão realizados pela Diretoria da Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

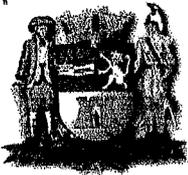
Art. 10º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de junho de 2011


EDINHO GUEDES

Vereador - PPS

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

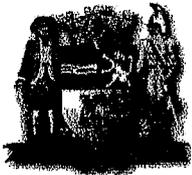
A presente propositura tem o objetivo de contribuir amplamente para com a divulgação e incentivo à adoção de práticas saudáveis, educativas e de conscientização junto à sociedade jacariense, principalmente nas escolas, onde são moldados os novos cidadãos. Afinal, as Instituições de ensino são os locais onde as crianças, adolescentes, jovens vão para APRENDER, para adquirirem CONHECIMENTO e esses devem ir muito além da alfabetização, das informações técnicas; **formar cidadãos é contribuir para com a formação dos valores e princípios que os nortearam por toda a vida.**

Quando essas práticas conseguem mobilizar professores, educadores, alunos, pais, estamos contribuindo para uma sociedade mais coesa e comprometida com assuntos de interesse comum.

A concessão em si, do Selo “**ESCOLA AMIGA DA CIDADE**” às Instituições que adotarem as medidas sugeridas é simbólica, mas visa contemplar àqueles que realmente mudaram suas atitudes cotidianas, em prol de um bem muito maior e duradouro. Cada uma das práticas sugeridas tem um fundamento que visa contribuir para com a melhoria e preservação do meio ambiente; reduzir o desperdício de matérias-primas finitas; visa educar ou reeducar o cidadão, inclusive e principalmente àqueles em fase de formação para agirem de modo a respeitar o próximo, saber que fazemos parte de um todo e que a sociedade é melhorada a partir de nós mesmos.

Para exemplificar, citemos algumas das medidas propostas neste Projeto de Decreto Legislativo e seu objetivo intrínseco:

- **campanhas de medidas anti-bullying** - visa coibir a violência no âmbito escolar, de natureza física, emocional ou psicológica, posto que tais práticas invadiram às escolas e são responsáveis por algumas crianças não desejarem mais irem para a escola; deixam seqüelas de cunho emocional e psicológico que podem acompanhar e prejudicar toda a vida da vítima do bullying, portanto, toda medida que objetive impedir a prática de tais condutas, são de suma importância;



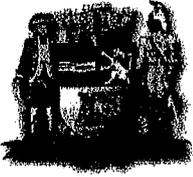
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- **aumento da área de permeabilidade dentro das escolas** – visa contribuir com um ambiente mais ecológico e natural, bem como, ajuda no combate às enchentes;
- **coleta e destinação adequada do óleo de cozinha** – trata-se de uma medida simples e de resultado eficaz e de grande diferencial na preservação do meio ambiente, pois todos sabemos que o óleo de cozinha se jogado no ralo vai para o esgoto, chega ao oceano e lá sofre “reações químicas que resultam em emissão de metano. Além disso, ao atingir o solo, o produto contribui para sua impermeabilização, dificultando a absorção da água de chuva e propiciando enchentes”¹; acrescentamos que, apenas um litro de óleo de cozinha usado, se jogado no ralo da pia contaminará aproximadamente 1 milhão de litros de água e o óleo saturado contamina o lençol freático e dificulta o processo de tratamento de água nas estações de tratamento;
- **campanhas para um trânsito mais seguro e cordial** - o trânsito é um dos grandes responsáveis por mortes prematuras, seja pela imprudência dos motoristas, seja pelas discussões que acabam em brigas violentas, enfim, buscar a pacificação e a cordialidade junto àqueles que serão futuros motoristas visa criar um ambiente mais seguro e menos ofensivo;
- **campanha educativa para redução e consumo consciente da água** – todos sabemos que a água potável é um bem finito e seu consumo deve atender às necessidades primeiras, sem desperdício, pequenas medidas diárias já conhecidas, como fechar a torneira ao escovar os dentes, tomar banhos menos demorados, lavar quintais com baldes ao invés de mangueiras, dentre outras, são atitudes que, somente são levadas à efeito quando se tornam um hábito e bons hábitos são talhados no ser humano desde a idade mais tenra, pois acabam por integrar o rol de valores relevantes para a pessoa que os aprende e aplica;
- **cardápio elaborado com a inclusão de alimentos funcionais para a alimentação dos alunos** – os alimentos funcionais são àqueles capazes de melhorar o metabolismo humano e prevenir doenças, o que aumenta a qualidade de vida e direta ou indiretamente reduz custos com tratamentos médicos e uso de remédios, dentre outros benefícios;
- **apoio psicológico; pedagógico; fonoaudiológico e/ou social, complementar, à estrutura familiar e ao aluno que apresente dificuldade de aprendizado ou**

¹ <http://pensandoverde.blogtv.uol.com.br/2008/03/28/recicle-faca-sabao-do-oleo-de-cozinha-e-ajude-o-planeta>
Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (0 __ 12) 3955-2200 – FAX: (0 __ 12) 3951-7808
Site: www.camarajacarei.sp.gov.br e-mail: camaraic@bighostt.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

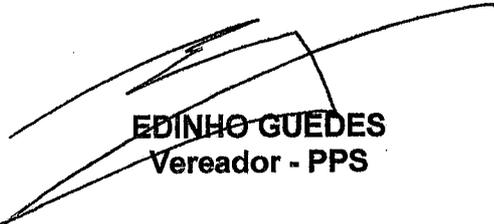
PALÁCIO DA LIBERDADE



demonstre fragilidade emocional – diagnosticar, acompanhar, dar suporte ao aluno e familiares em momentos de fragilidade são tarefas que devem ser desempenhadas também pela Instituição de Ensino, pois quando um problema leva ao desestímulo para o estudo ou causa dificuldades em acompanhar o ritmo das aulas, o todo fica comprometido. Um distúrbio de aprendizagem, por exemplo, é algo que merece acompanhamento pelos diferentes profissionais envolvidos (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, etc), bem como um momento isolado de fragilidade merece a mesma atenção, pode ser a perda de um ente querido; pode ser a dificuldade financeira no lar causada por desemprego, enfim, tudo o que possa interferir na qualidade da vida educacional do aluno merece a atenção da Escola; o objetivo não é transferir a responsabilidade às escolas, tampouco que essas façam as vezes de clínicas médicas, mas oferecer apoio complementar ao aluno e familiares, buscando resolver o problema com maior eficiência e rapidez, afinal, quem tem o contato direto e diário com o aluno é a instituição de ensino.

Por todo o exposto, as medidas propostas nesse programa de incentivo às Instituições de Ensino, cuja menção honrosa é apenas o reconhecimento dos esforços dispensados a seus alunos em busca de uma sociedade melhor tanto no aspecto educacional, como de respeito ao meio ambiente e para com o próximo, envolvem algumas atitudes simples e por vezes até mesmo de custo inexistente, quanto medidas mais elaboradas que podem, perfeitamente serem pensadas a médio e longo prazo, o importante é que a vontade de melhorar o meio em que vivemos e nos tornarmos pessoas melhores para esse mesmo meio deve prevalecer. Para isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2011


EDINHO GUEDES
Vereador - PPS



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | | |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| PROCESSO Nº: | 038/2013 | DE: 27/02/2013 | PRAZO PARA PARECER: 08/04/2013 |
| ASSUNTO: | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA "LÁUREA ATHENAS PAULISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| AUTORIA: | VEREADOR EDINHO GUEDES | | |
| CONCLUSÃO: | <u>PARECER FAVORÁVEL</u> ◀ | | |

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto **FAVORÁVEL** ao Projeto, que deverá merecer a apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de abril de 2013.


Hernani Barreto
Pres. CCJ


Ana Lino
Rel. CCJ


Pastor Rogério Timóteo
Mem. CCJ



COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

| | | | |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| PROCESSO Nº: | 038/2013 | DE: 27/02/2013 | PRAZO PARA PARECER: 08/04/2013 |
| ASSUNTO: | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA "LÁUREA ATHENAS PAULISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| AUTORIA: | VEREADOR EDINHO GUEDES | | |
| CONCLUSÃO: | PARECER FAVORÁVEL ◀ | | |

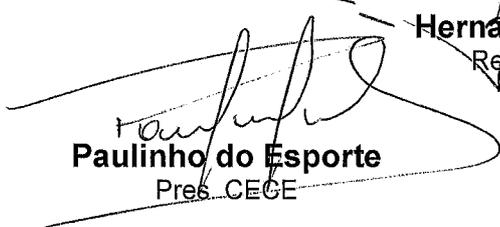
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** da Câmara Municipal.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, manifestamos voto **FAVORÁVEL** à proposição, que deverá merecer a apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de abril de 2013.


Paulinho do Esporte
Pres. CECE


Hernani Barreto
Rel. CECE


Pastor Rogério Timóteo
Mem. CECE



COMISSÃO 6 - CDMA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

| | | | |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| PROCESSO Nº: | 038/2013 | DE: 27/02/2013 | PRAZO PARA PARECER: 08/04/2013 |
| ASSUNTO: | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA "LÁUREA ATHENAS PAULISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| AUTORIA: | VEREADOR EDINHO GUEDES | | |
| CONCLUSÃO: | PARECER FAVORÁVEL ◀ | | |

RELATÓRIO E VOTO

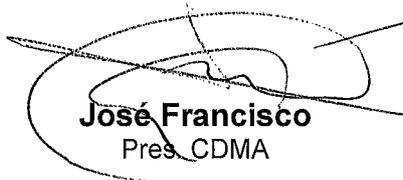
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, manifestamos voto **FAVORÁVEL** à apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de abril de 2013.


Paulinho do Esporte
Rel. CDMA


José Francisco
Pres. CDMA

Itamar Alves
Mem. CDMA